



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2021/PPGEO

Regulamenta a composição e atribuições da Comissão de Bolsa e os critérios para atribuição anual de bolsas aos discentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Geografia, da Universidade Federal de Sergipe

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia (UFS), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição e atribuições da Comissão de Bolsa do Programa e o processo de distribuição das bolsas de mestrado e doutorado entre os discentes;

CONSIDERANDO a Portaria 76/2010/CAPES sobre distribuição de bolsas DS em Programas de Pós-Graduação no País;

CONSIDERANDO a RN-017/2006/CNPq sobre Bolsas por Quota no País,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 01/2010 CAPES/CNPq,

CONSIDERANDO a IN 01/2014/CPG/UFS que estabelece normas que priorizam a concessão de bolsas de estudo a alunos que não exercem atividade remunerada,

CONSIDERANDO a necessidade de definir prioridades na concessão de bolsas de estudo no PPGEO;

CONSIDERANDO a decisão do Colegiado do PPGEO, expressa na ata do dia 03 de março de 2021

RESOLVE aprovar esta Instrução Normativa:

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSA

Art. 1º. A Comissão de Bolsa será composta pelo coordenador do PPGEO-UFS, por 1 (um) representante docentes e por 1 (um) representante discente (Mestrado ou Doutorado).

§ 1º. A Comissão de Bolsas será presidida pelo coordenador do PPGEO-UFS. Nas ausências do Coordenador do Programa, o Coordenador Adjunto poderá assumir a presidência da comissão.

§ 2º. O representante docente, com o seu respectivo suplente, será eleito pelo Colegiado do Programa, para um mandato de 2 anos, com direito à reeleição por igual período.

§ 3º. O representante discente do Mestrado ou Doutorado no Colegiado do PPGEO-UFS será o representante discente na Comissão de Bolsa.

Art. 2º. A Comissão de Bolsa se reunirá no início de cada semestre do ano ou sempre que necessário ou convocada pelo presidente, para decidir sobre distribuição das bolsas atribuídas ao PPGEO-UFS, para realizar o acompanhamento dos bolsistas no que se refere ao cumprimento das normas do Programa, especialmente as determinações desta Instrução Normativa, e/ou para a verificação dos critérios estabelecidos pela regulamentação pertinente no que se refere à concessão de bolsa.

Art. 3º Cabe também à Comissão de Bolsa:

I- Apresentar, para homologação do Colegiado do Programa e publicação, os resultados da distribuição e/ou renovação de bolsas;

II- Apresentar relatório semestral do acompanhamento dos bolsistas para a homologação do Colegiado do Programa, indicando o cumprimento ou descumprimento das normas pertinentes e a decisão aprovada pela comissão;

III- Solicitar aos bolsistas, por meio do Coordenador do Programa, providências ou informações necessárias para o processo de solicitação e/ou renovação da bolsa;

IV- Informar e solicitar providências ao Colegiado de situações que chegarem ao seu conhecimento, a respeito de descumprimento por parte de bolsista das normas do programa, especialmente, relacionadas com a aquisição da bolsa.

DA DISTRIBUIÇÃO E SOLICITAÇÃO DE BOLSA

Art. 4º A distribuição inicial de bolsa levará em consideração a classificação dos discentes (maiores médias no resultado final) no processo seletivo de ingresso no Programa para os cursos de Mestrado ou Doutorado.

§ 1º. Será considerado apto para receber bolsa, o discente que não exerce atividade remunerada ou que esteja liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, caso possua vínculo empregatício.

§ 2º. As exceções à regra do § 1º estão previstas na Portaria nº 76/2010/CAPES.

§ 3º. Não será contemplado com bolsa o discente que, na condição de bolsista, já tenha em outro momento abandonado o Curso ou que foi reprovado em disciplina ou em situação de descumprimento dos prazos acadêmicos.

§ 4º. Quando o discente convocado para manifestar o aceite de bolsa no período determinado pelo Programa não o fizer, será convocado o próximo discente na lista de classificação segundo a ordem estabelecida nesta IN, ficando o discente que não manifestou interesse no final da lista.

Art. 5º Cabe à Coordenação do Programa convocar os discentes aptos para o recebimento da bolsa, de acordo com a lista de classificação do resultado do processo seletivo;

Art. 6º. O discente contemplado com bolsa, nos termos desta IN, deverá apresentar documentos, informações e/ou declarações requeridas pelo Programa e/ou agência financiadora para a implementação da bolsa

Art. 7º Os discentes não contemplados por inexistência de cota no ano da matrícula inicial no Programa, ficarão como excedentes e poderão ser contemplados, no caso do surgimento de novas bolsas ou da vacância das existentes.

DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 8º. Para a implementação da bolsa, o bolsista deverá entregar um Plano de Trabalho com a indicação de no mínimo 20 horas semanais dedicadas ao desenvolvimento das atividades acadêmicas;

Art. 9º. A manutenção da bolsa fica condicionada à:

§ 1º. Entrega do relatório com comprovação de atividades à comissão de bolsas no final de cada semestre e currículo Lattes atualizado no mês de entrega do relatório;

§ 2º. Avaliação semestral do bolsista pelo orientador e a comissão de bolsa, recomendando a continuidade ou não da concessão de bolsa ao aluno;

§ 3º- As atividades obrigatórias do bolsista consistem em:

- Participação, como ouvinte, em 3 (três) e 6 (seis) sessões de defesa para os bolsistas de mestrado e doutorado, respectivamente, durante o curso;
- Participação em, pelo menos, dois eventos científicos nacional ou internacional a cada ano de recebimento da bolsa;
- Submissão ou publicação, em co-autoria com o orientador, de 1 (um) artigo completo em periódico de qualis igual ou superior a B2 na avaliação da CAPES para o nível de mestrado e 2 (dois) artigos completos em periódicos de qualis igual ou superior a B2 na avaliação da CAPES para o nível de doutorado.

DA DURAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 10. A bolsa de Mestrado terá duração inicial de 12 meses, renovável uma vez por igual período, e, a de Doutorado, terá duração inicial de 12 meses, renovável três vezes por igual período, dependendo da disponibilidade da bolsa para o Programa e do preenchimento dos critérios de renovação.

§ 1º. As bolsas poderão ser rescindidas após recomendação do (a) orientador (a) e/ou da Comissão de Bolsas, com base no descumprimento do estabelecido no Art. 9º

§ 2º. As bolsas também serão canceladas caso o bolsista não realize sua matrícula semestral no período estabelecido pela POSGRAP ou caso obtenha 2 (dois) conceitos "D" nas avaliações das disciplinas realizadas ou ainda caso venha a solicitar prorrogação de prazo para defesa de dissertação ou tese.

§ 3º. O bolsista que solicitar trancamento do curso, ou for reprovado em alguma disciplina, ou for reprovado no exame de qualificação, também perderá o direito à bolsa.

Art. 11. A bolsa também poderá ser suspensa ou cancelada, nos casos previstos pelas agências de fomento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As decisões da Comissão de Bolsa serão homologadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia – UFS
04 de março de 2021



Prof. Dra. Ana Rocha dos Santos
Coordenadora do PPGE